



PARTE I PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXVIII - Nº 043
TERÇA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2012

www.imprensaoficial.rj.gov.br



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Hudson Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Sérgio Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Wilson Risolia Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Alexandre Aguiar Cardoso

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

Rafael Carneiro Monteiro Piciani

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Julio Luiz Baptista Lopes

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Carlos Minc Baumfeld

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Christino Auroa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,

ABASTECIMENTO E PESCA

Felipe dos Santos Peixoto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

Sergio Zveiter

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Rodrigo Neves Barreto

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Marcia Beatriz Lins Izidoro

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

Ronald Abrahão Ázaro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	6
Governadoria do Estado	6
Gabinete do Vice-Governador.....	6

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	8
Governo.....	8
Planejamento e Gestão.....	10
Fazenda.....	12
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	13
Obras.....	13
Segurança.....	14
Administração Penitenciária	14
Saúde.....	19
Defesa Civil.....	19
Educação.....	19
Ciência e Tecnologia	33
Habitação	33
Transportes	33
Ambiente	33
Agricultura e Pecuária.....	34
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca	34
Trabalho e Renda.....	34
Cultura	34
Assistência Social e Direitos Humanos	34
Esporte e Lazer.....	34
Turismo.....	34
Procuradoria Geral do Estado	36

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	37
REPARTIÇÕES FEDERAIS	37



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.170 DE 05 DE MARÇO DE 2012

ALTERA O ART. 1º E ITENS I E III DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 5.175, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 1º da Lei nº 5175, de 28 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro é fixado em 23.475 (vinte e três mil quatrocentos e setenta e cinco) Bombeiros Militares”. (NR)

Art.2º - Os itens II, A, D, E, F, G, H e I e III do Anexo Único a que se refere a Lei nº 5.175/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - Quadro de Oficiais de Saúde (QOS)

A) MÉDICOS

Coronel BM	11
Tenente-Coronel BM	34
Major BM	102
Capitão BM	393
1º Tenente BM	1661 (NR)

(....)

D) ENFERMEIROS

Tenente-Coronel BM	06
Major BM	34
Capitão BM	60
1º Tenente BM	545 (NR)

E) PSICÓLOGO

Tenente-Coronel BM	03
Major BM	07
Capitão BM	10
1º Tenente BM	27 (NR)

F) FONOAUDIÓLOGO

Tenente-Coronel BM	03
Major BM	07
Capitão BM	10
1º Tenente BM	26 (NR)

G) ASSISTENTE SOCIAL

Tenente-Coronel BM	03
Major BM	07
Capitão BM	12
1º Tenente BM	145 (NR)

H) NUTRICIONISTA

Tenente-Coronel BM	03
Major BM	07
Capitão BM	10
1º Tenente BM	26 (NR)

I) FISIOTERAPEUTA

Tenente-Coronel BM	03
Major BM	07
Capitão BM	10
1º Tenente BM	26 (NR)

(...)

III - Quadro de Oficiais de Administração (QOA)

Major BM	20 (NR)
Capitão BM	44 (NR)
1º Tenente BM	60 (NR)
2º Tenente	72”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2012

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1240/2012

Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 07/2011

Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Id: 1269986

LEI Nº 6.171 DE 05 DE MARÇO DE 2012

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 4.787, DE 26 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Estadual nº 4787, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - (...)

§2º - A carreira de Técnico de Controle Externo é integrada pelos cargos de Técnico e de Técnico de Notificações.”

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 16 da Lei Estadual nº 4.787/2006, com a seguinte redação:

“**Art. 16** (...)

Parágrafo Único - Compete ao Técnico de Notificações promover a ciência de jurisdicionado, responsável ou interessado das decisões plenárias do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.”

Art. 3º - Os Anexos I e II da Lei Estadual nº 4.787, de 29 de junho de 2006, ficam alterados na forma do Anexo constante na presente Lei.

Art. 4º - As alterações promovidas pela presente Lei consistem em transformação de cargos vagos, no âmbito da mesma carreira, a serem providos por concurso público, em conformidade com o artigo 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º - As alterações promovidas pela presente Lei não implicam em acréscimo de despesa além da já prevista no artigo 43 da Lei Estadual nº 4.787, de 29 de junho de 2006.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2012

SÉRGIO CABRAL
Governador

Projeto de Lei nº 1219/2012

Autoria: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Mensagem nº 01/2012

ANEXOS

ANEXO I - Lei Estadual nº 4.787, de 29 de junho de 2006		
Carreira	Cargos	Quantitativos
Analista de Controle Externo	Analista - Área de Controle Externo	943
	Analista - Área Organizacional	229
Carreira	Cargos	Quantitativo
Técnico de Controle Externo	Técnico	367
	Técnico de Notificações	20
Carreira	Cargos	Quantitativo
Auxiliar de Controle Externo	Motorista-Segurança	60
	Auxiliar Administrativo	280
	Auxiliar de Serviço Especializado	31
Cargo isolado		Quantitativo
Procurador do TCE-RJ	Procurador	10
Cargo isolado		
Procurador do Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ		20
TOTAL GERAL		1960

Id: 1269987

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 05/03/2012
PÁGINA 1 - 2ª COLUNA

Onde se lê:

LEI Nº 6.16800DE 02 DE MARÇO DE 2012

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA O RIOPREVIDÊNCIA A REALIZAR OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS PARA UTILIZAÇÃO PARA OS SEUS FINS INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leia-se:

LEI Nº 6.1680DE 02 DE MARÇO DE 2012

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 6.112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE AUTORIZA O RIOPREVIDÊNCIA A REALIZAR OPERAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS PARA UTILIZAÇÃO PARA OS SEUS FINS INSTITUCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Id: 1270041

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.501 DE 05 DE MARÇO DE 2012

REVOGA DISPOSITIVO QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o § 3º do Art. 3º do Decreto nº 43.058, de 04 de julho de 2011, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2012

SÉRGIO CABRAL

Id: 1270021

DECRETO Nº 43.502 DE 05 DE MARÇO DE 2012

DISPÕE SOBRE O ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES INTERNAS E DE IMPORTAÇÃO COM COBRE E PRODUTOS DE COBRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o contido no processo nº E-11/0033/2012,